

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 0665/98

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios em geral com repartições públicas e autarquia Federais, Estaduais e Municipais

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

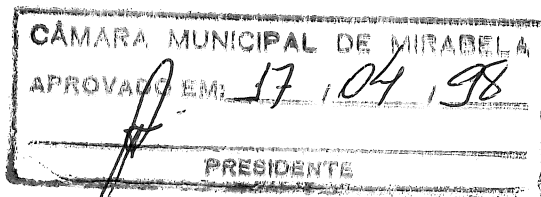
Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênios com a Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Transportes, Secretaria de Obras Públicas, Secretaria de Assuntos Municipais, Secretaria de Esporte Lazer e Turismo, Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, CEMIG, TELEMIG, COPASA, CODEVASF, CEDEC, DER e DNOCS, Convênios em Geral de interesse do Município. Fica determinado ainda, que imediatamente após a assinatura de qualquer convênio o Prefeito deverá encaminhar cópias do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

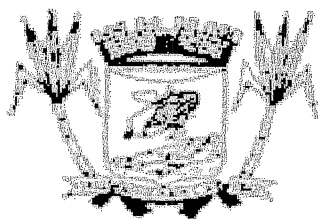
Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 17 de abril de 1.998.

* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG



* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 0666/98

Autoriza o Prefeito Municipal a doar terreno ao Sr. Antônio Ribeiro de Matos e contém outras providências...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar terreno ao Sr. Antônio Ribeiro de Matos, CGC: 02.082.582/0001-28, para industrialização de mel e derivados.

Art. 2° - O terreno de que trata o artigo 1° desta Lei fica localizado em área adquirida do Sr. João Veloso de Aquino.

Art. 3° - A área a ser doada é de 500m2 (Quinhentos Metros Quadrados).

Art. 4° - O prazo de instalação da referida firma para início é de 12 (doze) meses, e o não cumprimento deste artigo ou o fechamento da Empresa, automaticamente o terreno voltará a pertencer a Prefeitura Municipal de Mirabela.

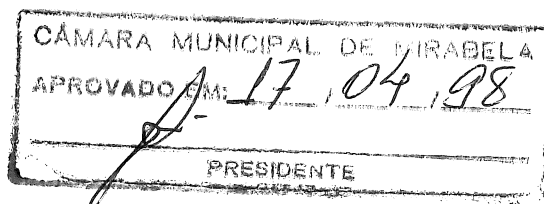
Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

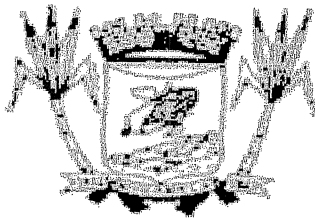
Art. 6° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 17 de abril de 1.998.

* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG

* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 667/98

Autoriza o Prefeito Municipal a doar terreno ao Sr. EDUARDO RODRIGUES FONSECA e contém outras providências.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar terreno ao Sr. EDUARDO RODRIGUES FONSECA, CGC: 02.472.205/0001-03, para montar uma Fábrica de Embalagens Plástica.

Art. 2° - O terreno de que trata o artigo 1° desta Lei fica localizado em área adquirida do Sr. João Veloso de Aquino.

Art. 3° - A área a ser doada é de 1.000m² (Hum Mil Metros Quadrados).

Art. 4° - O prazo de instalação da referida Fábrica para início é de 12 (doze) meses, e o não cumprimento deste artigo ou o fechamento da Fábrica, automaticamente o terreno voltará a pertencer a Prefeitura Municipal de Mirabela.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 08 de maio de 1.998.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG


* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal

